PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.937 DE 16 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG, com caráter permanente, intersetorial, inclusivo, orientado por evidências científicas e pedagógicas, por dados educacionais e pelo acompanhamento sistemático das aprendizagens, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será executada em consonância com a legislação educacional vigente, com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, e tem por finalidade assegurar o direito de toda criança à alfabetização na idade adequada, fortalecer a fluência leitora, a compreensão, a produção escrita, o raciocínio lógico-matemático, a oralidade e a cultura literária, bem como promover ações articuladas, integradas e permanentes que contribuam para a equidade, a qualidade da educação e o sucesso das trajetórias escolares dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para fins desta Lei, compreende-se por alfabetização o processo de desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção textual, fundamentado na compreensão do sistema de escrita alfabética e no uso da linguagem em diferentes práticas sociais, de modo a assegurar aos estudantes condições para aprender, participar da vida em sociedade e dar continuidade ao seu percurso escolar com autonomia.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – centralidade do direito de aprender;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – intervenção pedagógica tempestiva;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – participação familiar;

VII – cultura de leitura;

VIII – gestão por evidências e dados educacionais;

IX – articulação e continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – consolidar, como meta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes curriculares vigentes, as necessidades específicas dos estudantes, os processos individuais de aprendizagem e as normas aplicáveis à educação especial;

II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, observação pedagógica e acompanhamento sistemático;

III – assegurar intervenções pedagógicas individualizadas e tempestivas, orientadas por evidências e adequadas às necessidades de cada estudante;

IV – ampliar o acesso a livros, bibliotecas, acervos literários e práticas permanentes de leitura, fortalecendo a formação de leitores e a cultura literária;

V – qualificar o planejamento pedagógico dos professores, fundamentado em evidências científicas, avaliações educacionais e acompanhamento das aprendizagens;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o aperfeiçoamento das práticas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

VII – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem de todos os estudantes;

VIII – promover o desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático, garantindo a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais relacionadas à alfabetização, à fluência leitora, à compreensão leitora, à frequência escolar, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com:

I – o Plano Municipal de Educação;

II – a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita;

III – os indicadores oficiais de aprendizagem e de qualidade da educação;

IV – as avaliações internas e externas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: As metas previstas neste artigo deverão ser monitoradas periodicamente, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação e a implementação de intervenções voltadas à melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita.

§ 1º A composição, a forma de funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidas em regulamento.

§ 2º O Comitê poderá contar com a participação de representantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da educação especial, das bibliotecas escolares, da supervisão pedagógica, dos gestores escolares, do Conselho Municipal de Educação e de outros segmentos vinculados à política educacional municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores educacionais;

II – propor diretrizes pedagógicas para o aperfeiçoamento da Política Municipal;

III – analisar e avaliar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – sugerir estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – fomentar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

VI – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – zelar pelos princípios da equidade, inclusão, qualidade da aprendizagem e garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º Cada unidade escolar elaborará Plano de Alfabetização integrado ao Projeto Político-Pedagógico, contendo diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, estratégias de busca ativa, apoio aos estudantes e comunicação com as famílias, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DA CULTURA LEITORA

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma contínua e articulada, a formação dos profissionais da educação envolvidos na implementação desta Política, abrangendo professores, supervisores educacionais, gestores escolares, profissionais da Educação Infantil, da educação especial e demais agentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação continuada terá como eixos prioritários:

I – Alfabetização e literacia;

II – Literacia e cultura escrita;

III – Fluência leitora;

IV – Consciência fonológica e consciência fonêmica;

V – Compreensão leitora;

VI – Produção textual;

VII – Alfabetização e literacia matemática;

VIII – Avaliação diagnóstica, formativa e somativa;

IX – Intervenção pedagógica;

X – Práticas inclusivas, acessibilidade e adaptações pedagógicas;

XI – Mediação de leitura e formação de leitores.

§ 2º As ações formativas poderão ocorrer em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e programas governamentais, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita incentivará e fortalecerá ações permanentes de promoção da leitura, mediante:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – implantação e manutenção de espaços de leitura nas unidades escolares;

III – ampliação e atualização dos acervos literários;

IV – desenvolvimento de projetos permanentes de leitura;

V – realização de feiras, mostras e eventos literários;

VI – formação de mediadores de leitura;

VII – incentivo à participação das famílias nas práticas leitoras;

VIII – circulação de livros entre escola, estudantes e comunidade;

IX – valorização da literatura infantil, da literatura brasileira, da literatura regional e da diversidade cultural;

X – incentivo à produção literária e às práticas de contação de histórias, rodas de leitura, saraus, dramatizações e demais experiências de formação de leitores.

Art. 12 Na Educação Infantil, as ações previstas nesta Política observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e demais normativas vigentes, assegurando experiências que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão promover experiências relacionadas:

I – à linguagem oral;

II – à escuta sensível;

III – às narrativas orais e literárias;

IV – às brincadeiras e interações;

V – à cultura escrita;

VI – à coordenação motora ampla e fina;

VII – à musicalidade;

VIII – à literatura infantil;

IX – às múltiplas linguagens artísticas;

X – às experiências de comunicação e expressão.

§ 2º As experiências desenvolvidas na Educação Infantil deverão favorecer, de forma lúdica e significativa, o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização, especialmente da linguagem oral, do vocabulário, da consciência fonológica, da compreensão oral e do interesse pela leitura e pela escrita, vedada a antecipação inadequada da alfabetização formal.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será implementada por meio de formação continuada, avaliações, acompanhamento pedagógico, materiais didáticos, tecnologias educacionais, práticas de leitura e ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 14 As unidades escolares elaborarão estratégias de acompanhamento das aprendizagens, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Os resultados das avaliações internas e externas subsidiarão o planejamento pedagógico, a definição de intervenções, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua das práticas educacionais.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16 O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita serão realizados de forma contínua e sistemática, com a finalidade de acompanhar a implementação das ações, verificar o alcance dos objetivos propostos e subsidiar a tomada de decisões para o aprimoramento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 17 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas para acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

II – participação em avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes, em âmbito municipal, estadual e federal;

III – acompanhamento dos indicadores de alfabetização, letramento, fluência leitora e proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e a implementação de intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

V – registro e documentação das ações pedagógicas e das evidências de aprendizagem, em instrumentos e ambientes institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – produção e análise de relatórios técnicos que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo das ações previstas nesta Política;

VII – realização de estudos e pesquisas que contribuam para a avaliação da efetividade das ações implementadas.

§ 1º Os resultados obtidos por meio dos processos de monitoramento e avaliação deverão orientar o planejamento pedagógico, a definição de metas e a implementação de estratégias voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A utilização, divulgação e publicização dos resultados observarão a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, contendo, no mínimo:

I – os resultados gerais da Política;

II – as ações desenvolvidas durante o período;

III – o acompanhamento das metas estabelecidas;

IV – os avanços alcançados;

V – os desafios identificados;

VI – as estratégias previstas para o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único: É vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis dos estudantes, devendo ser preservados o sigilo e a privacidade das informações, na forma da legislação vigente.

Art. 19 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Política observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e os recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, podendo ser utilizados recursos provenientes de:

I – recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – programas federais e estaduais;

III – convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres;

IV – outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII
AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação técnica ou administrativa, observada a legislação vigente.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal